



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 271/2024- GAG/CJ

Brasília, 24 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.384/2024**, que **Altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que "proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.569, de 24 de outubro de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/10/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154584293** código CRC= **43985D2C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00113-00009912/2024-64

Doc. SEI/GDF 154584293



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### LEI Nº 7.569, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que "proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal".**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único.* Excetuam-se da proibição contida no *caput* os estabelecimentos comerciais e as áreas de interesse público e social que tenham definições próprias de uso e ocupação em normas específicas, mediante análise de documentação, aprovação de projetos e licenciamento dos órgãos e instituições do Distrito Federal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

135º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/10/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=154584359](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154584359) código CRC= **387961AD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00113-00009912/2024-64

Doc. SEI/GDF 154584359



MENSAGEM Nº 285/2024-GP

Brasília, 23 de outubro de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.384, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que *"altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que 'proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rododiferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal"*, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/10/2024, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1878508** Código CRC: **639D3AE2**.



(Autoria: Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, que "proíbe a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal".*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único.* Excetuam-se da proibição contida no *caput* os estabelecimentos comerciais e as áreas de interesse público e social que tenham definições próprias de uso e ocupação em normas específicas, mediante análise de documentação, aprovação de projetos e licenciamento dos órgãos e instituições do Distrito Federal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 23/10/2024, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1878510** Código CRC: **0C47353D**.